



LEI MUNICIPAL Nº 1.384 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES DO IPTU, PARA O PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 70 da Lei Orgânica Municipal aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 16 de setembro de 2020 e que estiverem com seus cadastros imobiliários em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 2º) Fica estabelecido o máximo de 04 (quatro) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 16 de setembro de 2020;
- II - segunda parcela até 16 de outubro de 2020;
- III - terceira parcela até 16 de novembro de 2020.
- IV - quarta parcela até 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Caso a opção do sujeito passivo seja pelo pagamento parcelado do IPTU do ano de 2020, o vencimento de cada parcela dar-se-á até o 16º (décimo sexto) dia útil de cada mês, a partir do mês de setembro de 2020, até o limite máximo de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 3º) Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 20 de maio de 2020.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -